



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO PCP CONTRA O CANAL 1 DA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 29.JAN.92)

I - OS FACTOS

I.1 - Em 2 de Setembro de 1991, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa do PCP contra a RTP pela "violação grosseira das mais elementares regras deontológicas e do dever de isenção e de objectividade que constitui o teor e os termos usados na peça que sobre o PCP foi transmitida no '24 Horas' de ontem (dia 29 de Agosto)".

I.2 - A carta do PCP juntava parte do texto em "off" da peça em causa, com alguns sublinhados do queixoso, que referia tratar-se de "passagens de todo em todo inadmissíveis numa peça de um serviço noticioso de uma televisão pública sobre um partido representado na Assembleia da República e componente de uma coligação que concorre às próximas eleições".

I.3 - Refere ainda o queixoso que a peça em causa "se insere num numeroso conjunto de outras peças sobre o PCP, geralmente caracterizadas por graves deturpações das reais posições e orientações do PCP constantes quer de documentos quer de afirmações dos seus dirigentes, pela deontologicamente reprovável mistura de notícias com comentários, ilegítima emissão de

./.

7333



7/334

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

opiniões e apreciações subjectivas que aparecem aos telespectadores como da responsabilidade, não de um qualquer comentador identificado, mas da própria RTP".

I.4 - O queixoso diz ainda desejar que, face "aos prejuízos que este tipo de 'jornalismo' televisivo carregado de deturpações, de intolerância e de claros intuitos de combate político é susceptível de causar ao PCP", "o exame desta queixa pudesse conduzir a uma rápida e crítica advertência à RTP por métodos que, usados pelo serviço público de televisão, a nosso ver, envenenam a convivência democrática e ofendem legítimos direitos de uma força política e dos portugueses que nela confiam".

I.5 - Solicitada a informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto em questão, a RTP respondeu, por carta recebida nesta Alta Autoridade em 7 do corrente, que, contrariamente ao que se afirma na queixa do PCP, a afirmação de que "Álvaro Cunhal poderá ser o próximo secretário geral de um partido comunista a demitir-se" pertence ao jornal moscovita citado e não teve origem nos noticiários do Canal 1 da RTP, conforme é, de resto, referido na peça em questão.

Acrescenta a RTP que o porta-voz do PCP teve a possibilidade de, confrontado com as acusações do jornal soviético as contestar na mesma peça, procedimento este que se enquadra no respeito pelos preceitos deontológicos.

É ainda referido que "todos os órgãos de comunicação social portugueses têm acompanhado de perto a evolução da situação no interior do PCP, com comentários, opiniões e notícias que em nada divergem das contestadas pelo Partido Comunista Português".

./.

7334



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Num último parágrafo refere a resposta da RTP que as "restantes acusações, não especificadas nem provadas, de existir uma campanha contra o PCP de deturpação das suas posições e orientações, de intolerância e de claros intuitos de combate político, parecem enquadrar-se no síndrome de um imaginário persecutório perfeitamente descabido quando referido, por quem o é, à Informação da RTP".

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa nos termos da alínea 1) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A presente queixa contra a RTP abrange em síntese uma alegada "violação grosseira":

- das regras deontológicas;
- do dever de isenção e objectividade.

Situando-se a violação das regras deontológicas fora do âmbito das competências da A.A.C.S., há que analisar apenas a eventual violação dos deveres de isenção e objectividade a que a RTP se encontra legalmente obrigada [alínea a), nº 2 do artigo 6º da Lei da Televisão]. No âmbito desta análise não cabe considerar outras eventuais violações dos deveres de isenção e objectividade não concretizadas na queixa.

./.

Handwritten number 7335



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.3 - São do domínio público os efeitos da derrocada dos regimes comunistas do Leste Europeu e do desmembramento da União Soviética no seio das correntes de opinião que se reclamam do marxismo, em que se incluem, naturalmente, os partidos comunistas.

Não surpreende por isso que o serviço noticioso "24 Horas" do Canal 1 da RTP referisse o comentário do jornal do Soviete de Moscovo sobre o PCP. E fê-lo identificando claramente a fonte.

Na reportagem que se seguiu, o jornalista refere a situação vivida no PCP, ouve, sobre o comentário do jornal moscovita, o porta-voz do PCP e refere-se às mais conhecidas tendências que se estão a revelar entre os comunistas portugueses.

A RTP tem legitimidade para emitir opiniões e apreciações sobre os acontecimentos e temas que os seus jornalistas entendam de interesse, salvaguardadas que sejam as limitações que a Lei de Imprensa, a Lei da Televisão e o Estatuto da RTP preceituam.

As palavras e frases sublinhadas na queixa traduzem o julgamento do autor da peça, não se podendo dizer que na sua globalidade ultrapassem os limites legais ou traduzam tratamento discriminatório de uma corrente de opinião. Isto, embora possa considerar-se algo excessiva a última parte do texto, quando o jornalista diz, referindo-se a Vítor Dias, Luis Sá e Carlos Carvalhas: "Estes serão, sem dúvida, a grande desilusão nos tempos conturbados que correm".

O teor geral da peça não difere do das opiniões que os acontecimentos em causa têm merecido à generalidade da comunicação social.

./.

7326



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

III - CONCLUSÃO

Em face do que fica dito, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar provimento à queixa do PCP contra o Canal 1 da RTP por alegada violação das obrigações de isenção e objectividade numa peça sobre a situação naquele partido, emitida no serviço noticioso "24 Horas", sem prejuízo de reconhecer que a afirmação final do texto, e apenas ela, é susceptível de ser considerada algo excessiva.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Janeiro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM